



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 308/2013

MÂNCIO LIMA-ACRE, 15 DE MARÇO DE 2013.

***“ALTERA A LEI Nº 306/012 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, CLEIDISON DE JESUS ROCHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Nº 306/012, que passa a vigorar conforme alteração a seguir:

**Art. 2º.** O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal desdobrar-se-á nos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Gabinete do Vice-Prefeito;
- III- Procuradoria Geral;
- IV- Secretaria Municipal de Gabinete;
- V- Secretaria Especial;
- VI- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- VII- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- VIII- Secretaria Municipal de Transportes e Viação;
- IX- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000  
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45  
Home Page: [www.pmmanciolima.com.br](http://www.pmmanciolima.com.br)  
E-mail: [gabinetemanciolima@gmail.com](mailto:gabinetemanciolima@gmail.com)



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

- X- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;**
- XI- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;**
- XII- Secretaria Municipal de Produção;**
- XIII- Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- XIV- Secretaria Municipal de Finanças.**
- XV- Secretaria Municipal Indígena.**

**Art. 3º.** O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Os órgãos de que trata o artigo anterior são compostos das seguintes unidades administrativas:

**I-GABINETE DO PREFEITO:**

- a) Secretaria de Gabinete;**
- b) Secretaria Especial;**
- c) Assessoria de Articulação (Rio Môa);**
- d) Assessoria de Articulação (Rio Azul);**
- e) Assessoria de Articulação (Paraná Pentecostes e Belo Monte);**

**II - GABINETE DO VICE-PREFEITO:**

- a) Assessoria de Gabinete.**

**III – PROCURADORIA GERAL:**

- a) Auditoria Geral de Controle Interno;**
- b) Controladoria Geral de Controle Interno;**
- c) Assessoria Geral;**
- d) Setor de Controle de Processos Administrativos e Jurídico.**



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV – SECRETARIA DE GABINETE:**

- a) Assessoria de Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Setor de Controle de Processos;
- d) Setor de Pesquisa e Arquivo.

**V\_ SECRETARIA ESPECIAL:**

- a) Assessoria de Articulação Política;
- b) Assessoria de Articulação Institucional;

**VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**

- 1. Gerência de Pessoal;
- 2. Gerência de Planejamento, Contratos e Convênios;
  - 2.1. Setor de Planejamento de Projeto e Convênios;
    - a) Setor JSM e Exp. CTPS;
    - b) Setor de Patrimônio;
    - c) Setor de Estatística.

**VII- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

- 1. Gerência de Limpeza Pública;
- 2. Gerência Fundiária;
- 3. Gerência de Obras e Urbanismo;
  - a) Setor de Administração de Cemitério;
  - b) Setor de Iluminação Pública.



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAÇÃO:**

- 1. Setor de Manutenção e Mecânica;**
- 2. Setor de Logística e Abastecimento.**

**IX- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS:**

- 1. Setor de Áreas de Preservação Permanente e Unidade de Conservação;**
- 2. Setor de Educação Ambiental;**
- 3. Coordenação da Agenda “21” Local.**
- 4. Setor de Recursos Hídricos.**

**X- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:**

- 1. Gerência Geral da SEMEC;**
- 2. Assessoria Geral;**
- 3. Gerência de Ensino;**
- 4. Departamento de Educação Básica:**
  - 4.1. Coordenação de Educação Inclusiva;**
  - 4.2. Coordenação da EJA e Brasil Alfabetizado;**
  - 4.3. Coordenação da Escola Ativa;**
  - 4.4. Coordenação do Asas Fundamental e Infantil;**
  - 4.5. Coordenação de Biblioteca;**
  - 4.6. Setor de Merenda Escolar;**
  - 4.7. Coordenação de Cadastros e Acompanhamento da Frequência Escolar;**
  - 4.8. Setor dos Programas PDE e PDDE;**
- 5. Setor de Educação Infantil;**



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

- 6. Departamento de Ensino Rural;**
- 7. Departamento de Esportes;**
  - 7.1. Setor dos Espaços de Esportes;**
  - 7.2. Setor de Esporte na Zona Urbana;**
  - 7.3. Setor de Esporte na Zona Rural;**
- 8. Departamento de Cultura;**
  - 8.1. Setor de Organização e Manutenção da Banda de Música Municipal;**
  - 8.2. Setor de Cultura.**
- 9. Gerência de Transporte Escolar.**

**XI- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO:**

- 1. Assessoria Geral;**
- 2. Setor de Vigilância em Saúde:**
  - 2.1. Coordenação de Vigilância Sanitária;**
  - 2.2. Coordenação de Saúde Bucal;**
  - 2.3. Coordenação de Saúde Mental;**
  - 2.4. Coordenação das Unidades Básicas de Saúde;**
  - 2.5. Coordenação de Vigilância Epidemiológica;**
  - 2.6. Coordenação de Imunização de Rede de Frio;**
  - 2.7. Coordenação de Laboratório;**
- 3. Gerência de Endemias;**
- 4. Departamento de Assistência e Promoção a Saúde:**



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000  
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45  
Home Page: [www.pmmanciolima.com.br](http://www.pmmanciolima.com.br)  
E-mail: [gabinetemanciolima@gmail.com](mailto:gabinetemanciolima@gmail.com)



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

- 4.1. Coordenação de Educação em Saúde;**
- 4.2. Coordenação de Tuberculose e Hanseníase;**
- 4.3. Coordenação de Hipertensão e Diabetes Hiperdia;**
- 4.4. Coordenação de Saúde da Mulher e da Criança;**
- 4.5. Coordenação do PACS e PSF;**
- 4.6. Setor de Recursos Materiais e Almoxarifado;**
- 4.7. Setor de Avaliação, Informação e Controle;**
- 4.8. Gerência Técnica Contábil Financeiro.**

**XII- SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO:**

- 1. Departamento de Agricultura e Produção Familiar;**
- 2. Setor de Mecanização;**
- 3. Setor de Escoamento, Abastecimento e Armazenamento da Produção;**
- 4. Setor de Comercialização, Feiras e Mercados Municipais;**
- 5. Setor de Psicultura e Açudagem;**
- 6. Setor de Apoio Técnico e Organizações das Associações.**

**XIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- 1. Assessoria Geral;**
  - 1.1. Setor de Informação, Monitoramento e Avaliação;**
  - 1.2. Coordenação do FMAS;**
  - 1.3. Coordenação do Benefício de Prestação Continuada-BPC;**
- 2. Setor de Garantia de Direitos Sócio-assistencial à Criança, Adolescente, Jovem, Deficiente, Mulher e Idoso;**



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

- 2.1. Coordenação da Mulher;**
- 3. Departamento do CRAS;**
- 3.1. Setor de Proteção Social Básica;**
- 3.2. Setor de Proteção Social Especial-CREAS**
- 3.3. Coordenação do Programa Bolsa Família;**
- 3.4. Coordenação do PROJOVEM;**
- 3.5. Coordenação do PETI;**
- 4. Setor do Centro de Multiuso.**

**XIV- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:**

- 1. Contador;**
- 2. Gerência de Compras, Almoxarifado e Controle de Estoque;**
- 3. Gerência de Tributação e Arrecadação;**
- 4. Setor de Finanças;**
- 5. Setor de Contabilidade e Orçamento;**
- 6. Setor de Controle e Prestação de Contas;**

**XV- SECRETARIA MUNICIPAL INDÍGENA:**

- 1. Assessoria Especial para Políticas de resgate e preservação do Patrimônio material e imaterial dos Povos Indígenas;**
- 2. Setor Especial para promoção do povo Puyanawá;**
- 3. Setor Especial para promoção do povo Nukini;**
- 4. Setor especial para promoção do povo Nawa.**



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º. A criação da Secretaria Municipal Indígena - SEMI,** tem como finalidade a formulação, execução e implementação da política de etnodesenvolvimento do município, em parceria com outras instituições dos governos federal, estadual e municipal, com as comunidades, organizações indígenas e entidades não-governamentais, com atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável e à preservação de valores culturais e históricos definidos e aprovados pelo Conselho Municipal Indígena.

**Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal Indígena:**

- I. a formulação e implementação da política de etnodesenvolvimento, com vistas ao fortalecimento das organizações tradicionais e das organizações das comunidades indígenas, possibilitando a apropriação de novas técnicas de saber;
- II. a valorização da diversidade cultural constitutiva da sociedade regional, respeitando os processos próprios das comunidades, em atenção ao reconhecimento da cidadania indígena;
- III. a captação de recursos financeiros junto aos órgãos e entidades do Governo Brasileiro, órgãos internacionais e empresas privadas em benefício das comunidades indígenas e em respeito ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- IV. o fortalecimento das ações referentes à preservação dos valores, bens culturais e históricos, representativos da memória indígena;
- V. a formação, capacitação e aperfeiçoamento de lideranças indígenas;
- VI. a contribuição para aprofundar a compreensão da realidade da população indígena, por meio da pesquisa, com a produção do conhecimento para uma ciência aplicada, funcionando como centro de referência no campo sócio-educacional, político, histórico e cultural;
- VII. o estímulo e a defesa da valorização científica e cultural das comunidades indígenas;
- VIII. o estímulo a todas as formas de produção que gerem renda, a fim de fortalecer a identidade cultural das comunidades indígenas.

**Art. 6º. Compete à Secretaria de Transportes e Viação:**

- I. promover medidas para a implantação da política de viação e transporte;



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000  
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45  
Home Page: [www.pmmanciolima.com.br](http://www.pmmanciolima.com.br)  
E-mail: [gabinetemanciolima@gmail.com](mailto:gabinetemanciolima@gmail.com)



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

- II. propor medidas que propiciem a integração dos transportes aquaviários e terrestre e a harmonização das respectivas políticas setoriais;
- III. harmonizar as políticas de transporte do município com as do estado e dos municípios limítrofes, visando à articulação dos órgãos encarregados do gerenciamento dos sistemas viários e da regulação dos transportes intermunicipais e urbanos;
- IV. definir a infra-estrutura viária adequada a que torne mínimo o custo total do transporte, estendido como a soma dos custos de investimentos, de manutenção e de operação da frota;
- V. definir os elementos de logística de transporte implementados, visando o uso racional e adequado dos meios de transporte disponíveis no município;
- VI. garantir a operação racional e segura dos transportes do município.

**Art. 7º. Compete à Secretaria Especial:**

- I. a execução e implementação de política de assessoramento às Secretarias de Gabinete, Educação, Saúde e Assistência Social, visando os indicadores de impacto social e da gestão de políticas públicas;
- II. coordenar ações de fomento às políticas públicas de acesso aos serviços básicos de educação, saúde e inclusão social;
- III. formular políticas públicas em prol das mulheres, da criança e do adolescente e dos homens;
- IV. formular políticas de inclusão de afrodescendentes, de idosos e minorias;
- V. representar a Gestão Municipal em eventos de cunho administrativo, cultural e científico.

**Art. 8º. O artigo 4º da Lei nº 306/012, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Ficam alteradas as simbologias e retribuições dos Cargos em Comissão, os quais passarão a vigorar com as seguintes designações e valores:**



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

| <b>CARGO</b>                               | <b>SIMBOLOGIA</b> | <b>VALOR (R\$)</b>         |
|--------------------------------------------|-------------------|----------------------------|
| Coordenação                                | FG                | Base 01(um) Salário Mínimo |
| Chefe Setorial                             | DAS-1             | 930,00                     |
| Chefe de Departamento e Assessoria         | DAS-2             | 1.300,00                   |
| Gerência                                   | DAS-3             | 1.500,00                   |
| Auditor, Controlador e Contador            | DAS-4             | 3.500,00                   |
| Secretários Municipais, Procuradoria Geral | DAS-5             | 6.000,00                   |

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Fevereiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE,**

**EM 15 DE MARÇO DE 2013.**



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000  
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45  
Home Page: [www.pmmanciolima.com.br](http://www.pmmanciolima.com.br)  
E-mail: [gabinetemanciolima@gmail.com](mailto:gabinetemanciolima@gmail.com)